



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Pauta da 238ª Reunião Ordinária do COMDEMAS – 15/12/2020 - TERÇA-FEIRA 9h

Local: On-line – o link será enviado no e-mail dos conselheiros

Pauta dos trabalhos:

1. **Verificação do Quórum e Abertura da sessão;**
2. **Aprovação da Ata da 237ª Reunião Plenária Ordinária;**
3. **Apresentação do relatório aprovado pela Comissão Gestora do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, referente a prestação de contas do Fundo;**
4. **Apresentação da Minuta do Regimento Interno da Comissão Gestora do Fundo para aprovação do Comdemas;**
5. **Processo nº 17565/2018 - A Terra Construções Eireli - Sentença Judicial**
6. **Informes Gerais:**
7. **Relato de Processos:**

7.1. Processo nº 33213/2019 e apenso - ICENIRA MUTZ - Relator: Ráynny Vasconcelos/CREA/ES. Vistas: Gilson Mesquita/Titular FTIEES. Ementa: A autuação ocorreu por meio dos agentes fiscais da SEMMA, que lavrou o Auto de Infração n.º 8271566/2019 - Embargo, tendo por descrição do fato realizar atividade de qualquer tipo de construção (alvenaria, madeira e outros) e depósito e/ou lançamento de resíduo na área de Zona de Proteção Ambiental (ZPA 03), infringindo os artigos 194, 265 e 278 da Lei 2199/1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração N.º 8271566/2019 – Embargo. O conselheiro baixa o processo em diligência para o Departamento de Recursos Naturais elaborar mapa para verificar a interferência realizada em ZPA. Retorno de diligência.

7.2. Processo nº 16900/2019 – ADENILDO OSÓRIO DE FREITAS - Relator: Graciele Belisário/FINDES. Ementa: A autuação ocorreu por realizar parcelamento de solo, supressão de vegetação nativa, alterar aspecto de local especialmente protegido por lei ZPA (Zona de Proteção Ambiental), conforme Lei Municipal nº 3.820/2012 (PDM) e dar início a instalação de atividade potencialmente poluidora sem as devidas licenças ambientais. O fato foi constatado no dia 11/03/2019 às 09h35min, na rua dos Periquitos no bairro Costa Bela, Serra/ES. A infração foi enquadrada nos artigos 265, I, grupo VII da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018 e Art. 273, IV, da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração n.º 8271457/2019 – Multa, no valor de R\$ 11.000,00 onze mil reais) em sua totalidade. A conselheira baixa o processo em



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

diligência, solicitando verificar o endereço do autuado e da autuação pois não está claro no processo; solicita a situação fundiária da área e clareza sobre a efetividade da supressão vegetal pelo autuado (a defesa alega que essa supressão não foi feita pelo autuado, já existindo anteriormente na área) e pede para verificar a paginação das folhas 11-20 do volume 3. Retorno de diligência.

7.3. Processo nº 26.945/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR04) - Relator: Leandro Lima/Titular Comunidade Científica. Vistas: Gilson: FTIEES e Priscila/SEMMA.

Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269454/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

7.4. Processo nº 26.962/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR02) - Relator: Leandro Lima/Titular Comunidade Científica. Vistas: Gilson: FTIEES e Priscila/SEMMA.

Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269446/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

7.5. Processo nº 26.930/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR28) - Relator: Leandro Lima/Titular Comunidade Científica. Vistas: Gilson: FTIEES e Priscila/SEMMA.

Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269475/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

7.6. Processo nº 26.918/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR23) - Relator: Cláudia Aguiar/Titular SEDU. Vistas: Gilson: FTIEES e Priscila/SEMMA. Ementa:

A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269465/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

7.7. Processo nº 26.923/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR08) - Relator: Cláudia Aguiar/Titular SEDU. Vistas: Gilson: FTIEES e Priscila/SEMMA. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269460/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

7.8. Processo nº 26.934/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR16) - Relator: Cláudia Aguiar/Titular SEDU. Vistas: Gilson: FTIEES e Priscila/SEMMA. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269459/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

7.9. Processo nº 26.906/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR26) - Relator: Iberê Sassi/Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum. Vistas: Gilson: FTIEES e Priscila/SEMMA. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269472/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

7.10. Processo nº 26.964/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR18) - Relator: Iberê Sassi/Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum.. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269447/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

7.11. Processo nº 26.960/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR27) - Relator: Iberê Sassi/Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum. Vistas: Gilson: FTIEES e Priscila/SEMMA. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269481/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

7.12. Processo nº 26.949/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR10) - Relator: Priscila Letro/Suplente SEMMA. Vistas: Gilson: FTIEES. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269451/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

7.13. Processo nº 26.931/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR19) - Relator: Priscila Letro/Suplente SEMMA. Vistas: Gilson: FTIEES. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269474/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

7.14. Processo nº 26.914/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR21) - Relator: Priscila Letro/Suplente SEMMA. Vistas: Gilson: FTIEES. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269466/2015 – Embargo, considerando os artigos 162,



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

7.15. Processo nº 26.935/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR01) - Relator:

Tiago Braga/Suplente CDL. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269458/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

7.16. Processo nº 26.942/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR12) - Relator:

Tiago Braga/Suplente CDL. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269453/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

7.17. Processo nº 26.961/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: ES012R) - Relator:

Tiago Braga/Suplente CDL. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269480/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

7.18. Processo nº 26.951/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR09) - Relator:

Joana Martins/Titular SEPLAE. Vistas: Gilson: FTIEES e Priscila/SEMMA. Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269450/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

7.19. Processo nº 26.939/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR11) - Relator:

Joana Martins/Titular SEPLAE. Vistas: Gilson: FTIEES e Priscila/SEMMA. Ementa:

A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269456/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

7.20. Processo nº 26.932/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: ES024R) - Relator:

Joana Martins/Titular SEPLAE. Vistas: Gilson: FTIEES e Priscila/SEMMA. Ementa:

A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269479/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

7.21. Processo nº 26.928/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: ES020R) - Relator:

Fernando Baptista/Titular Serviços Públicos. Vistas: Gilson: FTIEES e Priscila/SEMMA.

Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269476/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

7.22. Processo nº 26.924/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: ES023R) - Relator:

Fernando Baptista/Titular Serviços Públicos. Vistas: Gilson: FTIEES e Priscila/SEMMA.

Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269478/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

7.23. Processo nº 26.921/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR14) - Relator: Fernando Baptista/Titular Serviços Públicos. Vistas: Gilson: FTIEES e Priscila/SEMMA.

Ementa: A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269464/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

7.24. Processo nº 26.912/2015 e apenso – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR22) - Relator: Lorena Miossi/Titular SESE. Vistas: Gilson: FTIEES e Priscila/SEMMA. Ementa: A

autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269467/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

7.25. Processo nº 26.908/2015 – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR25) - Relator: Lorena Miossi/Titular SESE. Ementa:

A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269471/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

7.26. Processo nº 26.904/2015 – TIM CELULAR S/A (ERB: SERR15) - Relator: Lorena Miossi/Titular SESE. Vistas: Gilson: FTIEES e Priscila/SEMMA. Ementa:

A autuação ocorreu por dar início à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental na Estação Rádio Base. Houve defesa interposta por terceiro em nome da autuada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8269473/2015 – Embargo, considerando os artigos 162, inciso I e 173, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99 e os artigos 5º, inciso I e 163 “Caput”, do Decreto Municipal nº 078/2000 e o artigo 499 do Código de Processo Civil.

7.27. Processo nº 52124/2019 e apensos – PARALAXE PARTICIPAÇÕES LTDA - Relator: Luana Zamprogno/Titular SEMMA. Ementa:

A autuação ocorreu por concorrer a pratica de



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

queima indevida de troncos de arvores e capina dentro da propriedade da inscrição imobiliária nº 009.6.044.0413, ocasionando incomodo aos seus circunvizinhos, o fato foi constatado em 04/07/2019 as 16h 52 min. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção ao Auto de infração nº 8271877/2019 - Multa, em sua totalidade no valor de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), considerando os artigos 188, inciso I, 194, inciso III da lei municipal 2199/99, incluído pela 4800/2018.

7.28. Processo nº 56437/2019 e apenso – ELIZABETH MARIA SCARTON BUCHER - Relator:

Gilson Mesquita/Titular FTIEES. Ementa: Foi lavrado o Auto de Infração n.º 8271889/2019 tendo por descrição o fato “Fica aplicada a penalidade de multa – Por concorrer para a prática de disposição de resíduos sólidos (ENTULHOS DIVERSOS, LIXO DOMÉSTICO) diretamente sobre o solo e sem tratamento adequado – ocasionando incomodo aos circunvizinhos locais, fato este acontecendo na calçada frontal dos seus imóveis (sob matrícula imobiliária nº 009.2.003.0124, 009.2.003.0109, 009.2.003.0094, 009.2.003.0080, 009.2.003.0067, 009.2.003.0054, 009.2.003.0041, 009.2.003.0028, 009.2.003.0015”. Segundo consta no auto de infração à folha 02, foi exarado o Auto de Infração nº 8271889/2019 ao autuado e entregue via AR em 23.09.2019. Os dispositivos Legais Infringidos segundo os fiais foram: Art. 325 da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 325, § 1º da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 325, § 1º, I da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 325, § 1º, II da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 325, § 1º, III da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 194 da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 194, I da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 326, § 2º da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 326, § 2º, “c” da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 326, § 2º, “d” da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 120 da Lei 2199/1999; Art. 3º, IX da Lei 2199/1999; Art. 3º, XI da Lei 2199/1999; Art. 4º, XIII da Lei 2199/1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do auto reduzindo a multa para o valor mínimo do Grupo IV, de R\$ 701,00, totalizando R\$: 6.309,00. Retorno de Diligência.

7.29. Processo nº 71541/2019 e apensos – MARCOS VALERIO CASTELO FERREIRA -

Relator: Gilson Mesquita/Titular FTIEES. Ementa: A autuação ocorreu por foi autuado por realizar atividade de queima e corte de vegetação, na APA do Mestre Álvaro, em desacordo com a legislação ambiental vigente. O fato foi constatado no dia 22/07/2019, por volta de 12:50h. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de infração nº 8272015/2019 - Multa, em sua totalidade no valor de R\$ 6.053,00 (seis mil e cinquenta e três reais), considerando os art. 198 , inciso I, 200, 203, 265 inciso I da lei municipal 2199/99, incluído pela 4800/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

7.30. Processo nº 48192/2019 e apenso – ANDRADE GUTIERREZ TERMINAIS INTERMODIAIS LTDA - Relator: Alexandre Chapinel/Instituto BioEcologia. Ementa:

Foi lavrado o Auto de Infração nº 8271822/2019 – Embargo, tendo por descrição do fato “disposição de resíduos sólidos diretamente no solo (plásticos, papéis, madeira, concreto, metais, etc.) contrariando o plano de gerenciamento de resíduos de construção civil apresentado no processo 27166/2019, bem como as condicionantes nº 2 e 4 da LMR 034/2019.” na Rodovia Br 101 Km 271, TIMS, Bairro Carapina. Defesa administrativa tempestiva. em 20.08.2019. A JAR foi favorável à da manutenção do Auto de Infração n.º 8271822/2019 – Embargo.

7.31. Processo nº 47226/2019 e apenso – CONDOMÍNIO VIVER RESERVA DA SERRA - Relator: Alexandre Chapinel/Instituto BioEcologia. Ementa:

Foi lavrado o Auto de Infração nº 8271775/2019 – Multa, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), por ter sido constatado o despejo de resíduo líquido, causador de degradação ambiental, em desacordo com as normas. Foi constatado que a autuada despeja efluentes sanitários, sem tratamento adequado, diretamente no solo e em recurso hídrico. O Auto de Infração foi embasado no Art. 165, inciso II, da Lei Municipal nº 2199/1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração n.º 8271776/2019 – Multa, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

7.32. Processo nº 47229/2019 e apenso – ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS DO VIVER SERRA - Relator: Alexandre Chapinel/Instituto BioEcologia. Ementa:

Foi lavrado o Auto de Infração nº 8271776/2019 – Multa, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), por ter sido constatado o despejo de resíduo líquido, causador de degradação ambiental, em desacordo com as normas. Foi constatado que a autuada despeja efluentes sanitários, sem tratamento adequado, diretamente no solo e em recurso hídrico. O Auto de Infração foi embasado no Art. 165, inciso II, da Lei Municipal nº 2199/1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração n.º 8271776/2019 – Multa, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

7.33. Processo nº 47236/2019 e apenso – CONDOMÍNIO VIVER PACO DA SERRA - Relator: Alexandre Chapinel/Instituto BioEcologia. Ementa:

Foi lavrado o Auto de Infração nº 8271781/2019, por despejar resíduo líquido, causador de degradação ambiental em desacordo com as normas. Constatou-se que o autuado despeja seus efluentes sanitários sem tratamento adequado, diretamente no solo e em curso hídrico. Dispositivos Legais Infringidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Art. 165, II da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 124 da Lei 2199/1999; Art. 131, § 1º da Lei 2199/1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do 8271727/2019 – Multa no valor de R\$: 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

7.34. Processo nº 47234/2019 e apenso – CONDOMÍNIO VIVER HORTO DA SERRA -

Relator: Alexandre Chapinel/Instituto BioEcologia. Ementa: Foi lavrado o Auto de Infração nº8271777/2019 – Multa, por despejar resíduo líquido, causador de degradação ambiental em desacordo com as normas. Constatou-se que o autuado despeja seus efluentes sanitários sem tratamento adequado, diretamente no solo e em curso hídrico. Dispositivos Legais Infringidos: Art. 165, II da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 124 da Lei 2199/1999; e Art. 131, § 1º da Lei 2199/1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do 8271777/2019 – Multa no valor de R\$: 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

7.35. Processo nº 27149/2019 e apensos – TERVAP PITANGA MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA - Relator: Tiago Braga/CDL. Ementa:

A autuação ocorreu por realizar atividade de acondicionamento de argila “bota fora” e abertura de estrada em área caracterizada como ZPA (Zona de Proteção Ambiental). O fato foi constatado na área da empresa, no dia 03/04/2019 às 09:30hs. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável pela manutenção do Auto de Infração nº. 8271522/2019 – Multa, em sua totalidade no valor de R\$ 60.001,00 (sessenta mil reais e um centavo) considerando os artigos 265, inciso II e 273, inciso IV da lei municipal 2199/99.

7.36. Processo nº 71584/2019 e apenso – REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA - Relator:

Raynny Vasconcelos/CREA/ES. Ementa: Foi lavrado o Auto de Infração nº8272037/2019 – Multa, no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por lançamento de efluente sanitário, sem tratamento adequado, em Zona de Proteção Ambiental – ZPA (APA da Lagoa Jacuném), alterando aspecto do local especialmente protegido por legislação ambiental. Fato constatado no dia 27/11/19 às 16h20min no Civit I – Serra, ES nas coordenadas Geográficas: - 20.154722, -40.216803. Dispositivos legais infringidos e penalidades aplicadas: Artigos 131; 170, inciso III; e 265, inciso II, todos da Lei Municipal nº 2199/1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8272037/2019 – Multa, no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

7.37. Processo nº 57829/2019 e apenso – SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A - Relator:

Fernando Baptista/Serviços Públicos. Ementa: A autuação ocorreu por concorrer para a disposição inadequada de resíduos sólidos diretamente no solo, e por concorrer para a queima



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

de tais resíduos ao ar livre, quais sejam, plásticos diversos, restos de podas, capina, madeiras e pneus. Fato constatado no dia 23/08/2019, às 15hrs40min no imóvel do autuado na Rodovia Audifax Barcelos, Serra/ES - Coordenadas Latitude -20,115711; Logitude -40,245513. Dispositivos legais infringidos: Art. 188 §Ú da Lei nº 2.199/1999, incluído pela Lei nº 4.800/2018; Art. 194,III da Lei nº 2.199/1999, incluído pela Lei nº 4.800/2018; Art. 131 da Lei nº 2.199/1999; Art. 144 ,I, do Decreto 78/2000; Art. 325,§1º, III da Lei nº 2.199/1999, incluído pela Lei nº 4.800/2018; Art. 326,§2º, “a” e “d” III da Lei nº 2.199/1999, incluído pela Lei nº 4.800/2018. Foi apresentada defesa tempestiva ao presente Auto de Infração nº. 8271920/2019 – Multa, por meio do através do Processo nº 65835/2019 (apenso). A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8271920/2019 – Multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

7.38. Processo nº 37800/2019 e apensos – SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - Relator: Cláudia Kristiane/SEDU. Ementa: A autuação ocorreu por descumprimento do Auto de Embargo nº 8271440/2019, estando atividade ora embargada operando normalmente. Fato constatado em 20/05/2019 às 10horas e 46minutos”. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção ao Auto de infração nº 8271673/2019 - Multa , em sua totalidade no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) diária, considerando o artigo 292, da lei municipal 2199/99, incluído pela 4800/2018.

7.39. Processo nº 68490/2019 e apenso – ADILSON LUIZ DE BORTOLI - Relator: Antônio Junior/Comunidade Científica. Ementa: Foi lavrado o Auto de Infração nº8272009/2019 – Multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por concorrer com a disposição inadequada de resíduos sólidos (entulho) diretamente sobre o solo de sua propriedade sob Inscrição Imobiliária nº 011.2.316.0062. Fato constatado dia 11/11/19 às 07h40min. Dispositivo legal infringido e penalidade aplicada: Artigo 194, inciso I da Lei Municipal nº 2199/1999. Defesa administrativa tempestiva, onde o autuado solicita o cancelamento do Auto de Infração, por meio do processo nº 10853/2020. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8272009/2019 – Multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

7.40. Processo nº 27143/2019– FERNANDO LUIZ DA CRUZ ELLES - Relator: Fábio Siqueira/SESA. Ementa: A autuação ocorreu por realizar construção em solo não edificável inserido em área legalmente protegida e alterar o aspecto de local especialmente protegido em razão de seu valor paisagístico, ecológico, arqueológico, turístico. Embasado no Parecer Técnico SEMMADRN nº 092/2019 . A constatação ocorreu em Av. Alpheu Ribeiro, Carapina Grande, Serra/ES, coordenadas -20,2196680 -40,2831165, em 16/01/19, às 16h15min. Tendo



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

os dispositivos legais infringidos: Art. 6º, III, “f” da Lei 2199/1999; Art. 6º, III da Lei 2199/1999; Art. 85, da Lei 2199/1999; Art. 86, da Lei 2199/1999; Art. 86, IV da Lei 2199/1999; Art. 265 da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 266 da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 265, I, Grupo VII da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 266, I da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8271571/2019 – Multa, no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), em desfavor do Sr. Fernando Luiz da Cruz Elles (CPF nº 108.493.547-30), em sua totalidade.

7.41. Processo nº 67062/2019 e apensos – JTB HOTEIS E POUSADAS LTDA - Relator:

Alexandre Charpinel/Instituto Bioecologia. Ementa: A autuação ocorreu por concorrer para a disposição de resíduos sólidos: resíduos da construção civil, lixo doméstico, plásticos inservíveis, restos de madeiras, pneus, isopor; queima de papéis, plásticos diversos e madeiras, no imóvel sob inscrição imobiliária nº 009.5.021.2666.001, localizado na Rodovia ES 010 s/nº, KM 2,1, Jardim Limoeiro, neste município. Fato constatado no dia 19/06/2019, às 10h:30m. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271922/2019 – Multa em sua totalidade no valor de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), considerando os art 188, inciso I, e 164, inciso I, da lei municipal 2199/99, incluído pela lei 4800/2018.

7.42. Processo nº 17357/2020 e apenso – GILMAR GOMES VIANA - Relator: Carlos

Alberto/IDAF. Ementa: Foi lavrado o Auto de Infração nº 02655/2020 – Apreensão, tendo por descrição do fato “Foi apreendida uma caixa de som AMBOX ACA 501 NW, sendo utilizada em logradouro público, gerando ruído e incômodo em desacordo com a legislação ambiental.” A infração foi enquadrada no artigo 295 da Lei Municipal nº 2199/99. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 02655/2020 – Apreensão. Devendo ser adotadas as medidas cabíveis, conforme determina o artigo 297, da Lei Municipal nº 2199/99.

7.43. Processo nº 8491/2020 e apensos – ECO 101 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S/A

- Relator: Graciele Belisário/FINDES. Ementa: A autuação ocorreu por “Foi autuada por realizar disposição de resíduos sólidos (areia e plástico) e efluente líquido, com coloração escura e com fedor fétido, análogo ao de uma fossa séptica, em local não licenciado para este fim. O fato ocorreu no dia 08/01/2020 às 16h17min., através do veículo caminhão mercedes bens branco placa MSC 6818, estando a serviço da empresa Eco 101. Endereço da ocorrência: Rod. Br 101 Norte, Nova Carapina, frente a entrada do bairro Cidade pomar, entre as vias”.



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de infração nº 8272105/2020 - Multa, em sua totalidade no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), considerando o artigo 194, inciso III, da lei municipal 2199/99, incluído pela 4800/2018.

8. Recolhimento dos Processos não relatados, conforme previsão no Regimento Interno do Comdemas, artigo 26 § Único, Decreto Municipal nº 7738/2016.

9. Encerramento.

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS

ÁUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA
Presidente do COMDEMAS
Secretária de Meio Ambiente